



REGULAMENTO PLANO DENTPASA

I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO PASA	2
II	DOS ASSOCIADOS	6
III	DOS DEPENDENTES E AGREGADOS: QUEM SÃO OU PODEM SER	7
IV	DAS CONTRIBUIÇÕES	9
V	DA COPARTICIPAÇÃO	10
VI	DAS CARÊNCIAS	11
VII	DOS DIREITOS DO ASSOCIADO	12
VIII	DOS DEVERES DO ASSOCIADO	13
IX	DOS PROCEDIMENTOS	13
X	DAS COBERTURAS	14
XI	DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS	15
XII	DA MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS	15
XIII	DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	15
XIV	DO REEMBOLSO	16
XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

REGULAMENTO DO PLANO DENTPASA

ENTIDADE REGISTRADA NA ANS SOB O Nº 33198-8

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO PASA

Art. 1º

A PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD é uma associação civil sem fins econômicos e de natureza assistencial, organizada sob a modalidade de autogestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.419.809/0001-98, com sede na Av. Calógeras, nº 30, loja H, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-070, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º

O presente Regulamento Básico tem por objeto a disciplina do plano coletivo por adesão de Assistência Odontológica - DENTPASA, para cobertura dos custos com os procedimentos de assistência odontológica, prestados por terceiros aos associados, dependentes e agregados da ASSOCIAÇÃO, na forma e condições estabelecidas no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 3º

A abrangência territorial do DENTPASA está limitada às cidades a seguir listadas:

I. No Estado do Rio de Janeiro

- a) Duque de Caxias
- b) Itaboraí
- c) Itaguaí
- d) Nilópolis
- e) Niterói
- f) Nova Iguaçu
- g) Petrópolis
- h) Rio de Janeiro
- i) São Gonçalo
- j) São João de Meriti
- k) Teresópolis

II. No Estado de Minas Gerais

- a) Aimorés
- b) Araxá
- c) Barão de Cocais

- d) Belo Horizonte
- e) Caeté
- f) Congonhas
- g) Conselheiro Lafaiete
- h) Conselheiro Pena
- i) Coronel Fabriciano
- j) Governador Valadares
- k) Grão Mogol
- l) Ipatinga
- m) Itabira
- n) Itabirito
- o) João Monlevade
- p) Mariana
- q) Montes Claros
- r) Nova Era
- s) Ouro Branco
- t) Ouro Preto
- u) Resplendor
- v) Rio Piracicaba
- w) Salinas
- x) Santa Bárbara
- y) Santa Luzia
- z) São Domingos do Prata
- aa) Timóteo
- bb) Varginha

III. No Estado do Espírito Santo

- a) Aracruz
- b) Baixo Guandu
- c) Cariacica
- d) Colatina
- e) Fundão
- f) Guarapari
- g) João Neiva
- h) Linhares
- i) São Mateus
- j) Serra
- k) Vila Velha
- l) Vitória

IV. No Estado da Bahia

- a) Araci
- b) Feira de Santana
- c) Salvador
- d) Santa Luz
- e) Serrinha
- f) Teofilândia

V. No Estado do Maranhão

- a) Açailândia
- b) Arari
- c) Buriticupu
- d) Imperatriz
- e) Santa Inês
- f) São Luís
- g) Vitória do Mearim

VI. No Estado do Pará

- a) Abaetetuba
- b) Ananindeua
- c) Barcarena
- d) Belém
- e) Mãe do Rio
- f) Marabá
- g) Paragominas
- h) Parauapebas
- i) São Miguel do Guamá
- j) Tomé-Açu

VII. No Estado do Piauí

- a) Teresina

VIII. No Estado de São Paulo

- a) São Paulo

IX. No Estado de Sergipe

- a) Aracaju

Art. 4º

A assistência à saúde oral assegurada pelo DENTPASA compreende, nos termos deste Regulamento:

- a) **Diagnóstico:** Consulta Inicial (Eletiva).
- b) **Consulta de Urgência e Emergência** na forma do Art. 24, inciso I, deste Regulamento.
- c) **Radiologia:** Radiografia Periapical, Interproximal (Bite-Wing) e Oclusal.
- d) **Prevenção em Saúde Bucal:** Profilaxia-Polimento Coronário (Módulo Preventivo Inicial); Orientação de Higiene Bucal, Evidenciação de Placa Bacteriana e Aplicação Tópica de Flúor (Módulo Preventivo Complementar); Aplicação de Selante; Remineralização e Dessensibilização.
- e) **Dentística:** Restauração de 1 (uma) Face (Amálgama CL. I ou V, Resina Fotopoli-

merizável CL. V (Posterior), Resina Fotopolimerizável CL. I (Posterior), Resina Fotopolimerizável CL. I ou V (Anterior) e Ionômero de Vidro CL. I ou V; Restauração de 2 (duas) ou 3 (três) Faces (Amálgama CL. II e Resina Fotopolimerizável CL. III); Restauração de Ângulo (Resina Fotopolimerizável CL. IV); Restauração de 4 (quatro) Faces (CL. II e IV); Faceta de Resina Fotopolimerizável; Restauração de Superfície Radicular em Amálgama e Restauração a Pino (Restauração Temporária).

f) **Periodontia:** Raspagem Supragengival, Alisamento e Polimento Coronário (Tratamento Não Cirúrgico de Periodontite Leve e Gengivite); Raspagem Supra e Subgengival - Alisamento e Polimento Radicular e Curetagem de Bolsa Periodontal (Tratamento Não Cirúrgico de Periodontite Avançada); Imobilização Dentária Temporária (Splintagem) e Drenagem de Abscesso Periodontal.

g) **Endodontia:** Pulpotomia ou Pulpectomia; Remoção de Obturação Radicular; Remoção de Núcleo Intrarradicular; Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 1, 2, 3, 4 ou mais Condutos); Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos; Retratamento Endodôntico com Remoção Prévia de Obturação Radicular (com 1,2,3,4 ou mais Condutos) em Incisivos, Caninos, Pré-Molares e Molares; Módulo Endo-Uni-RX; Módulo Endo-Multi-RX.

h) **Cirurgia:** Alveoloplastia/Osteotomia; Apicectomia Unirradicular com ou sem Obturação Retrógrada; Apicectomia Multirradicular com ou sem Obturação Retrógrada (Apicectomia Birradicular ou Trirradicular); Aumento de Coroa Clínica; Biópsia; Remoção de Torus Mandibular ou Palatino (Cirurgia de Torus Mandibular Bilateral, Cirurgia de Torus Palatino, Cirurgia de Torus Unilateral); Bridectomia (Correção de Bidas Musculares); Excisão de Mucocele ou Rânula; Exodontia Simples; Exodontia de Resto Radicular (Exodontia de Raiz Residual), Exodontia a Retalho, Exodontia Múltipla; Gengivectomia/Gengivoplastia; Redução Cruenta (Fratura Alvéolo-Dentária); Redução Incruenta (Fratura Alvéolo-Dentária); Frenectomia Labial; Frenectomia Lingual; Exodontia de Dentes Inclusos/Impactados/Semi-Inclusos (Remoção de Dentes Retidos, Inclusos ou Impactados); Sulcoplastia; Ulectomia/Ulotomia; Remoção de Dentes Supranumerários; Sutura de Mucosa; Excisão de Lesão Benigna; Remoção de Corpo Estranho ou Resto de Raízes no Seio Maxilar; Remoção de Cálculo Salivar; Tratamento Cirúrgico de Fístula Buco-Nasal ou Buco Sinusal; Reimplante Dentário; Drenagem de Abscesso Intra ou Extraoral.

i) **Odontopediatria:** Mumificação; Exodontia de Decíduos; Consulta de Condicionamento.

j) **Prótese:** Provisório Direto; Reparo de Trabalho Protético Fixo; Conserto de Prótese Total ou Parcial; Reembasamento; Prótese Removível Provisória; Remoção/Recolocação de Trabalho Protético Fixo; Ajuste Oclusal; Modelo de Estudo (PAR); Prótese Total Caracterizada; Prótese Total Imediata.

§ 1º A assistência à saúde será prestada exclusivamente em regime de credenciamento, por profissionais e entidades previamente credenciados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A critério da Diretoria, a rede credenciada da ASSOCIAÇÃO poderá ser a mesma da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

§ 3º O DENTPASA será integralmente custeado pelas contribuições dos associados.

§ 4º Caberá à ASSOCIAÇÃO definir quais os procedimentos técnicos cobertos pelo DENTPASA que necessitam de autorização prévia e/ou de auditorias técnicas iniciais e/ou finais e dar conhecimento prévio aos beneficiários sobre eles.

Art. 5º

Integram o presente Regulamento os anexos abaixo listados, devidamente recebidos pelo associado no ato da adesão ao DENTPASA:

I. para adesões à ASSOCIAÇÃO:

- a) Instrumento Particular de Adesão à ASSOCIAÇÃO e Formulário da Proposta de Adesão ao DENTPASA;
- b) Catálogo de Credenciados do DENTPASA.

II. para adesões ao Plano:

- a) Formulário da Proposta de Adesão ao DENTPASA;
- b) Catálogo de Credenciados do DENTPASA.

Parágrafo Único O associado receberá, no momento da adesão, cópia da Tabela de Contribuições Mensais vigentes do DENTPASA.

II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º

Os beneficiários do plano odontológico DENTPASA se dividem em associados, dependentes e agregados.

Art. 7º

Poderão ser associados, observadas as restrições do Art. 8º:

- I. aposentado da CVRD que tenha se associado quando em atividade;
- II. empregado em atividade na CVRD, sem direito de uso imediato do plano, apenas para garantir o seu acesso futuro e para inscrição de agregado, a qualquer momento, a partir de sua associação;

III. aposentado da CVRD antes da constituição da ASSOCIAÇÃO ou seu pensionista;

IV. pensionista por falecimento do associado;

V. ex-participante aposentado ou pensionista das sociedades pertencentes ao Sistema CVRD, exclusivamente na hipótese e na forma previstas no Art. 13, §1º do Estatuto.

Parágrafo Único Entende-se como pensionista:

a) o cônjuge ou companheiro(a) do associado falecido;

b) o(a) filho(a), pai ou mãe, irmão ou irmã que sejam agregados ou dependentes do associado falecido e que sejam comprovadamente pensionistas do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ou da VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade.

Art. 8º

É vedada a inscrição de:

I. menor aprendiz e estagiário;

II. empregado por contrato de trabalho por prazo determinado;

III. ex-empregado que não tenha se associado quando em atividade na CVRD;

IV. pensionista de instituidor, assim entendido como empregado desligado da empresa patrocinadora, que não tenha se associado quando em atividade na CVRD.

Art. 9º

O empregado que se licenciar da CVRD poderá continuar contribuindo para a ASSOCIAÇÃO e usufruindo do plano, nas condições previstas neste Regulamento.

Art. 10

A admissão como associado implica a aceitação plena do Estatuto e deste Regulamento, bem como a autorização para o desconto em folha de pagamento das contribuições e participações devidas.

III DOS DEPENDENTES E AGREGADOS

QUEM SÃO OU PODEM SER

Art. 11

São dependentes do associado:

- I. o cônjuge ou companheiro(a) com o qual comprovadamente conviva maritalmente há mais de 1 (um) ano;
- II. o filho ou o enteado:

- a) menor de 21 (vinte e um) anos;
- b) maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, quando comprovar estar matriculado em instituição de ensino universitário.
- c) de qualquer idade, mesmo se já estiver na situação de agregado, quando comprovada, por laudo de seu médico assistente, ratificado pela auditoria médica da ASSOCIAÇÃO, a sua incapacidade total, definitiva e oniprofissional de prover sua subsistência através de qualquer atividade remunerada, observando-se que não caberá reembolso de contribuição no caso de passagem da condição de agregado para a de dependente.

Parágrafo Único O cônjuge ou companheiro(a) que se separar, divorciar, ou deixar de conviver de forma estável com o associado perderá a condição de dependente e o direito ao uso do plano.

Art. 12

Os dependentes de associado falecido, referidos no inciso II do Art. 11, poderão permanecer como usuários do plano, desde que, em regime de tutela ou curatela, paguem a contribuição mensal.

Parágrafo Único Ao atingirem o limite de idade fixado no inciso II do Art. 11, os dependentes mencionados no caput deste Artigo serão automaticamente classificados na categoria de agregados.

Art. 13

O associado poderá inscrever como agregadas as pessoas abaixo listadas:

- I. o pai, a mãe, o sogro e a sogra;
- II. o pai e a mãe do companheiro(a);
- III. o filho, a filha, o enteado e a enteada com idade superior aos limites estabelecidos no inciso II do Art. 11;
- IV. o neto, a neta, o irmão e a irmã;
- V. o menor sob tutela ou guarda legal do associado;
- VI. sobrinho e sobrinha.

§ 1º Não poderá ser inscrito como agregado no plano o dependente cadastrado junto à Assistência Médica Supletiva - AMS oferecida pela CVRD.

§ 2º O aposentado e o ex-empregado que tiverem direito à Assistência Médica Supletiva - AMS oferecida pela CVRD poderão se associar somente para inscreverem agregados.

Art. 14

O pensionista poderá inscrever como dependentes e agregados somente aqueles que, nessa condição, pudessem ser inscritos pelo associado falecido.

IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15

As contribuições serão mensais e sucessivas e os seus valores estão discriminados na Tabela de Contribuições Mensais ou no endereço eletrônico da ASSOCIAÇÃO: www.planopasa.com.br.

Art. 16

O valor da contribuição poderá ser alterado pela Diretoria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e os seguintes fatores:

- I.** nível de benefícios concedidos, incluindo, dentre outros, o aumento da rede credenciada e dos serviços cobertos (inclusive para adequação às coberturas mínimas estabelecidas pelas autoridades competentes);
- II.** conclusões de estudos atuariais, receita auferida e necessidade de adequação das reservas (inclusive para o atendimento a determinações e/ou padrões estabelecidos pelas autoridades competentes);
- III.** custos praticados pela rede credenciada.

Art. 17

A contribuição mensal será calculada individualmente. O valor final a ser pago corresponderá ao somatório do valor base da contribuição com o percentual referente à coparticipação nos procedimentos utilizados pelo beneficiário.

Art. 18

A contribuição mensal e a coparticipação nas despesas serão debitadas do associado, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único O associado que não tiver vinculação com a CVRD e/ou com a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA deverá recolher sua contribuição e coparticipação diretamente na rede bancária, ou onde for indicado.

Art. 19

A contribuição e a coparticipação nas despesas não processadas em folha de pagamento deverão ser pagas diretamente em rede bancária ou onde for indicado até o dia 7 (sete) do mês subsequente. Os pagamentos efetuados após o dia 7 (sete) observarão os seguintes critérios:

- I. no mês de competência incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade;
- II. após o mês de competência, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de taxa de correção diária.

V DA COPARTICIPAÇÃO

Art. 20

Coparticipação é o percentual custeado pelo associado nos procedimentos dispostos na tabela de coparticipação, prevista no Art. 21 deste Regulamento.

Art. 21

Haverá coparticipação do associado, nos percentuais abaixo indicados, quando da utilização das seguintes especialidades e procedimentos: Dentística, Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral, Radiologia, Prótese e Consulta Eletiva.

Especialidade	Procedimentos	Coparticipação a ser paga pelo associado	Cobertura do DENTPASA
Dentística	Todos previstos no Art.4º deste Regulamento	20%	80%
Endodontia		20%	80%
Periodontia		20%	80%
Cirurgia Oral		20%	80%
Radiologia		20%	80%
Prótese		50%	50%
Consulta Eletiva		20%	80%

Art. 22

A coparticipação do associado incidirá sobre o valor do evento, conforme fixado na tabela de honorários e serviços odontológicos da ASSOCIAÇÃO, disponível em quaisquer dos escritórios da ASSOCIAÇÃO ou em seu endereço eletrônico: www.planopasa.com.br.

VI DAS CARÊNCIAS

Art. 23

Carência é o período de tempo durante o qual o associado contribui, mas não tem, ainda, direito de utilizar-se dos serviços do DENTPASA, para si ou para seus dependentes e agregados.

Art. 24

São os seguintes os períodos de carência:

I. 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do ingresso no DENTPASA, para a cobertura de consultas de urgência, assim entendidas:

- a) curativo em caso de hemorragia bucal, consistente na aplicação de hemostático e sutura no alvéolo dentário;
- b) curativos em casos de: odontalgia aguda ou necrose, consistente no acesso à câmara pulpar e remoção da polpa (pulpectomia ou necropulpectomia) e curativo temporário;
- c) imobilização dentária temporária, consistente no procedimento que visa à imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade;
- d) recimentação de peça protética, consistente na recolocação de peça protética;
- e) tratamento de alveolite, consistente na curetagem e limpeza do alvéolo dentário;
- f) colagem de fragmentos, consistente na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
- g) incisão e drenagem de abscesso extraoral, consistente em fazer uma incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- h) incisão e drenagem de abscesso intraoral, consistente em fazer uma incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- i) reimplante de dente avulsionado, consistente na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

II. 90 (noventa) dias, contados a partir da data do primeiro pagamento da contribuição, para a cobertura de consultas eletivas;

III. 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do primeiro pagamento

da contribuição, para a cobertura de odontopediatria, prevenção oral e radiologia dentária realizada em clínica radiológica especializada;

IV. 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do primeiro pagamento da contribuição, para a cobertura de dentística, prótese dentária, periodontia, cirurgia, endodontia e radiologia dentária em consultório.

§ 1º Não haverá recontagem de carência e nem serão computados novos períodos de carência após o cumprimento dos prazos previstos neste Artigo.

§ 2º O pensionista de associado falecido na vigência do contrato de trabalho com a CVRD fica isento do cumprimento dos períodos de carência desde que o associado tenha contribuído para o DENTPASA por, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos antes de sua morte.

§ 3º O empregado em atividade na CVRD, associado da PASA, que vier a se aposentar fica isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que tenha contribuído para o DENTPASA por, pelo menos, 2 (dois) anos antes da efetivação da aposentadoria.

§ 4º O empregado em atividade na CVRD, associado da PASA, que vier a se desligar da CVRD estará isento do cumprimento dos períodos de carência, juntamente com seus dependentes, se tiver contribuído para o plano DENTPASA por, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos antes do desligamento da CVRD.

VII DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 25

São direitos do associado:

- I.** utilizar os serviços especializados da rede de profissionais e entidades credenciadas pela ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Regulamento;
- II.** submeter à Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Estatuto, as situações não previstas neste Regulamento, bem como as dúvidas que surgirem em sua interpretação, observada a natureza associativa da PASA, sua ausência de objetivos lucrativos e sua condição de operadora de sistema de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

VIII DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 26

São deveres do associado:

- I. cumprir e fazer cumprir, por si e por seus dependentes e agregados, as disposições do Estatuto da ASSOCIAÇÃO e deste Regulamento;
- II. pagar, mediante desconto em folha, ou até o dia 7 (sete) de cada mês, por contrarrecibo, sua contribuição mensal e de seus agregados e a parte que lhe couber como coparticipação financeira nas despesas decorrentes de procedimentos odontológicos realizados;
- III. contribuir para o plano por um período mínimo de 12 (doze) meses, ainda que o seu desligamento ocorra antes do decurso desse prazo mínimo;
- IV. manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ASSOCIAÇÃO, incluindo as informações referentes aos seus dependentes e agregados;
- V. sugerir à Diretoria as medidas que considerar adequadas à consecução das finalidades do plano.

Parágrafo Único A Diretoria está autorizada a alterar, quando necessário, o prazo de pagamento até o dia 15 de cada mês, exclusivamente para os associados que, não havendo consignável para descontar em folha, tenham seus boletos de cobrança emitidos com atraso.

Art. 27

O associado responderá integralmente pelos ônus decorrentes da realização de procedimentos odontológicos previstos neste Regulamento quando:

- I. permitir a utilização indevida do cartão de acesso aos serviços do DENTPASA por terceiros;
- II. apresentar junto ao credenciado cartão irregular de acesso aos serviços do DENTPASA, não devolvido à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses de desligamento ou com data de validade vencida;
- III. omitir sua condição de associado do DENTPASA.

IX DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28

Para receber atendimento odontológico, o beneficiário deverá identificar-se perante o

profissional ou entidade credenciada, mediante apresentação do documento de identidade e do cartão de acesso aos serviços credenciados pelo DENTPASA.

Art. 29

As alterações ocorridas na rede credenciada serão sempre comunicadas ao associado por meio do informativo PASA ou no seu endereço eletrônico: www.planopasa.com.br.

Art. 30

No ato de inscrição, o associado deverá preencher o Instrumento Particular de Adesão à ASSOCIAÇÃO e a Ficha de Inscrição no Plano e apresentar os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO, recebendo cópia do Estatuto, deste Regulamento e do material explicativo.

X DAS COBERTURAS

Art. 31

São cobertos pelo DENTPASA os procedimentos previstos no Art. 4º deste Regulamento, realizados exclusivamente na rede credenciada.

Art. 32

O associado terá direito à cobertura dos procedimentos previstos no Art. 4º deste Regulamento após:

- I.** aprovação da respectiva inscrição pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- II.** cumprimento das obrigações financeiras; e
- III.** cumprimento dos períodos de carência definidos no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 33

O associado ressarcirá a ASSOCIAÇÃO sempre que, em decorrência de quaisquer informações inexatas por ele prestadas, restarem comprovados os prejuízos causados.

XI DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Art. 34

Não haverá cobertura para os seguintes serviços odontológicos:

- a) procedimentos não especificados no Artigo 4º deste Regulamento;
- b) aparelhos ortodônticos;
- c) manutenções ortodônticas;
- d) restaurações mistas;
- e) restaurações posteriores por indicação estética;
- f) reembolso de qualquer natureza para escolha dirigida e/ou livre escolha, exceto o disposto no Art. 37;
- g) atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar;
- h) anestesia geral e/ou gasosa;
- i) procedimentos realizados por analogia técnica;
- j) despesas com medicamentos prescritos ou despesas com medicamentos complementares ou auxiliares à terapia odontológica;
- k) materiais preciosos ou semipreciosos;
- l) biomateriais;
- m) serviços e exames não previstos no Art. 4º deste Regulamento;
- n) procedimentos não autorizados previamente pela ASSOCIAÇÃO;
- o) remoções/transportes de qualquer natureza;
- p) trabalhos realizados com porcelanas/cerâmicas puras;
- q) honorários para auxílio cirúrgico em pacientes não especiais;
- r) implantes e transplantes dentários;
- s) tratamentos que infrinjam qualquer dispositivo contido no Código de Ética Odontológica;
- t) procedimentos durante o período de carência ou que ultrapassem os limites e regras definidos no Regulamento;
- u) procedimentos técnicos realizados que não correspondam ao procedimento autorizado previamente pela ASSOCIAÇÃO;
- v) todo e qualquer procedimento que não seja reconhecido pelas autoridades competentes, ou que não conste no rol de procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

XII DA MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS

Art. 35

O associado poderá a qualquer tempo optar pela transferência do DENTPASA para o DENTPASA PLUS.

Parágrafo Único A migração do DENTPASA para o DENTPASA Plus implica cumprimento de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias exclusivamente para utilização dos procedimentos previstos no Anexo deste Regulamento.

XIII DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 36

Perderá o direito ao uso do DENTPASA:

I. mediante suspensão automática por até 30 (trinta) dias, o associado que deixar de contribuir ou quitar seus débitos por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de contribuição, sendo a suspensão interrompida automaticamente se o associado quitar seus débitos e os respectivos encargos;

II. o associado que:

- a) no período de 30 (trinta) dias de suspensão não quitar seus débitos e respectivos encargos;
- b) obtiver ou tentar obter os serviços do DENTPASA mediante fraude;
- c) utilizar dolosamente os serviços não cobertos pelo DENTPASA.

Parágrafo Único A perda do direito ao uso do plano não desobriga o associado ao pagamento dos débitos e encargos devidos, inclusive da obrigação de pagar, no mínimo, 12 (doze) contribuições, na forma disposta no Art. 26, inciso III deste Regulamento.

XIV DO REEMBOLSO

Art. 37

O associado terá direito ao reembolso exclusivamente nos casos de atendimento de urgência e emergência, quando não for possível a utilização da rede credenciada, para as suas despesas com assistência à saúde oral e de seus dependentes e agregados.

§ 1º Para efeito do reembolso decorrente de atendimento de urgência/emergência, tomar-se-á sempre como base de cálculo e limites a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela ASSOCIAÇÃO, previamente divulgada por meio de informativos e/ou disponível na página www.planopasa.com.br.

§ 2º Os valores gastos pelo associado, seus dependentes e agregados que ultrapassa-

rem os preços praticados pela ASSOCIAÇÃO, bem como os percentuais de coparticipação previstos neste Regulamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 3º O reembolso decorrente de atendimento de urgência/emergência será feito até 30 (trinta) dias após a entrega pelo ASSOCIADO da documentação que comprove as despesas feitas, com crédito direto exclusivamente na conta corrente do associado titular.

§ 4º Para a correta análise e a respectiva efetivação do reembolso, o beneficiário titular deverá apresentar recibo em papel timbrado ou nota fiscal válida como recibo, emitidos há menos de 45 dias, com a especificação do procedimento realizado, o nome do paciente, o valor cobrado, a assinatura e o carimbo do profissional de saúde, a especialidade, os números de inscrição no respectivo Conselho Profissional e no CPF/MF ou CNPJ/MF, o endereço legível do profissional de saúde e a data de realização do evento.

XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38

A responsabilidade por eventual dano resultante da realização dos serviços previstos no rol de cobertura deste Regulamento será EXCLUSIVA do profissional ou instituição que venha a causá-lo.

Art. 39

É vedado o retorno ao plano de associado, dependente e agregado que se desligar voluntariamente, ou de associado que for excluído do plano em razão do implemento de uma das hipóteses previstas no Art. 36 deste Regulamento.

§ 1º O desligamento do plano poderá ser solicitado a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isto desobrigue o associado de quitar débitos de sua responsabilidade até a data do seu afastamento provisório ou desligamento do Plano.

§ 2º O associado afastado provisoriamente terá assegurada sua readmissão a qualquer tempo, observando-se a obrigatoriedade de cumprimento dos períodos de carência fixada no Art. 24.

Art. 40

Aos associados inscritos em plano médico ambulatorial e hospitalar oferecido pela

ASSOCIAÇÃO é assegurado o direito de inscrição de seus dependentes e agregados neste plano, independentemente de sua própria inscrição.

Parágrafo Único Aos empregados em atividade na CVRD, que efetuam pagamento da taxa de associação referente a plano médico, é assegurado o direito de inscrição de agregados no DENTPASA, independentemente de sua própria inscrição, autorizando-se o desconto do valor da contribuição mensal por agregado para utilização do plano.

Art. 41

A ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de introduzir neste Regulamento as modificações necessárias ao aperfeiçoamento do DENTPASA, inclusive credenciamento ou credenciamento de quaisquer profissionais ou instituições prestadoras de serviços, bem como normas e instruções que venham a ser sancionadas.

Art. 42

As situações não previstas neste Regulamento, bem como as dúvidas que surgirem em sua interpretação, serão resolvidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com recurso para o Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Estatuto, observada a natureza associativa da PASA, sua ausência de objetivos lucrativos e sua condição de operadora de sistema de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

ANEXO

Procedimentos sujeitos ao prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de migração do DENTPASA para o DENTPASA Plus:

- 1) Radiografia Panorâmica;
- 2) Radiodôntica com Bite-Wing;
- 3) Telerradiografia (Lateral, Frontal e 45°);
- 4) Traçado Cefalométrico;
- 5) Modelo Zocalado (PAR);
- 6) Raio X de Mãos e Punhos;
- 7) Radiografia de ATM (por incidência);
- 8) Resina Fotopolimerizável Classe II (Restauração de 2 (duas) Faces ou Mais);
- 9) Cirurgia Periodontal (Segmento);
- 10) Rizectomia/Hemisseção
- 11) Clareamento Interno ou Recromia;
- 12) Tratamento de Perfuração;
- 13) Apicificação;
- 14) Preparo Intrarradicular;
- 15) Lançamento de Dentes Inclusos com Finalidade Ortodôntica;
- 16) Remoção de Cisto Intraoral;
- 17) Enxerto Ósseo;
- 18) Excisão de Glândula Sublingual ou Submandibular;
- 19) Excisão de Glândula Parótida;
- 20) Excisão de Tumor de Glândula Salivar;
- 21) Plástica do Canal de Stenon;
- 22) Cirurgia de Osteoma ou Odontoma;
- 23) Incrustação Metálica Fundida;
- 24) Coroa Total Metálica ou 3/4 ou 4/5;
- 25) Coroa em Resina Acrílica;
- 26) Coroa Venner;
- 27) Núcleo de Preenchimento;
- 28) Núcleo Intrarradicular;
- 29) Preparo Intrarradicular;
- 30) Núcleo Provisório;
- 31) Provisório Prensado;
- 32) Ponte Fixa em Metal-Plástica/Cerômero;
- 33) Prótese Removível com Grampos;
- 34) Arco Lingual de Nance;
- 35) Mantenedor Móvel - Bilateral;
- 36) Mantenedor Fixo - Unilateral;
- 37) Plano Inclinado;
- 38) Expansor;
- 39) Coroa Metálica/Polícarbonato;
- 40) Placa de Mordida;
- 41) Aparatologia Ortodôntica para Beneficiários com Até 18 (dezoito) Anos: Ortodontia Interceptativa; Ortodontia Corretiva;
- 42) Estomatologia: Consulta Estomatológica; Consulta de Acompanhamento; Biópsia Excisional; Biópsia Incisional; Sialometria; Coleta de Material para Citologia.